

Escolha de foro pode ser invalidada em caso de vulnerabilidade

Nos chamados contratos de adesão, o Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento de que é possível invalidar a cláusula que elege o foro para julgamento de eventuais demandas judiciais, caso seja verificada a vulnerabilidade de uma das partes. Esse contrato se caracteriza quando uma das partes propõe os termos do acordo e a outra apenas concorda ou não com os pontos apresentados.

Os julgados relativos à eleição de foro em contratos de adesão estão agora disponíveis na <u>Pesquisa Pronta</u>, ferramenta do STJ criada para facilitar o trabalho de quem deseja conhecer o entendimento dos ministros em julgamentos semelhantes.

A ferramenta reuniu 280 acórdãos sobre o tema *Análise da validade da cláusula de eleição de foro nos contratos de adesão*. Os acórdãos são decisões já tomadas por um colegiado de ministros do tribunal.

Caso concreto

O entendimento da corte se estende inclusive a termos de ajuste firmados entre pessoas jurídicas. O posicionamento do tribunal embasou recentemente o julgamento de recurso especial. Nele, uma corretora de ações buscava a manutenção da cláusula que estipulava a comarca do Rio de Janeiro como foro para possível litígio com investidor. De acordo com a empresa, o acionista não estava em posição de vulnerabilidade no momento da assinatura do contrato, pois conhecia bem o mercado financeiro.

Ao negar o pedido da corretora, o ministro relator, Luis Felipe Salomão, ressaltou que o relacionamento entre as partes deveria ser orientado pelo Código de Defesa do Consumidor. Dessa forma, era legítima a intenção do investidor de litigar contra a empresa no local onde morava, em Porto Alegre.

"Verificada a existência de relação de consumo no caso dos autos, o foro de residência do consumidor é competente para a discussão judicial das questões a ele vinculadas, evitando-se a imposição do ônus a que ficaria obrigado com o deslocamento para deduzir defesa em Juízo no foro de eleição", afirmou o ministro Salomão. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ*.

Clique aqui para acessar a página Pesquisa Pronta.

Autores: Redação ConJur